



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09

Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

LEI Nº 1474/2014

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INSEMINALÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, programa este já em execução orçamentária.

Art. 2º - O Programa de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando uma melhoria na produção de leite, usando para tanto sêmen de touros da raça leiteira ou da raça dupla aptidão (carne e leite).

Art. 3º - Para a efetiva execução do Programa, o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, deverá:

- I - Realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados a ingressar neste Programa;
- II - Realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial no rebanho bovino.

Art. 4º - Poderá fazer parte deste programa o pequeno produtor rural, que:

- I - possua parte da renda mensal proveniente da área rural, na atividade leiteira, devidamente comprovada com a Nota de Produtor Rural, da venda do leite.
- II - seja produtor de leite e já possua atividade em andamento, cooperado ou não de cooperativas de nosso Município, ou Municípios vizinhos.

Art. 5º - O produtor rural deverá realizar um controle sanitário em seu rebanho, apresentando:

- I - comprovante de vacinação Aftosa;
- II - atestado médico veterinário da realização de exames de brucelose e tuberculose dos animais de sua propriedade que irão fazer parte deste Programa.

Art. 6º - O Município fica autorizado a cobrar do produtor rural os custos efetuados para a realização da inseminação artificial, material biológico, nitrogênio e material laboratorial.

§ 1º - Não serão cobrados os serviços prestados pelo técnico especializado.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000
CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento
Fone /Fax: (042) 3554-1222

§ 2º - O produtor rural deverá recolher aos cofres do Município, através de guia de recolhimento, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), por unidade, no prazo de 30 dias. Após o vencimento das guias emitidas, será cobrado multa e juros.

§ 3º - Poderá o produtor rural requerer nova realização de inseminação artificial, caso não seja fecundada a primeira inseminação realizada, mediante o recolhimento, através de guia no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). Após o vencimento das guias emitidas, será cobrado multa e juros.

§ 4º - Os valores anuais pela cobrança da inseminação serão atualizados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º - O produtor que apresentar, a cada dois mil litros de leite, notas da venda junto ao Departamento de Tributação, terá direito a uma inseminação artificial gratuita a ser usada no período de um ano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 09 de outubro de 2014.



Antonio Luis Szaykowski

Prefeito Municipal

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr